



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **PROJETO DE LEI Nº. 43/2025**

**Dispõe e institui a obrigatoriedade de divulgação quinzenal, em página eletrônica oficial na internet, de lista com os estoques atualizados de medicamentos e vacinas nas farmácias e unidades de saúde sob gestão do Município, e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal de Pedreira**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica a Secretaria Municipal de Saúde obrigada a divulgar, quinzenalmente, em página eletrônica oficial na internet, de forma acessível ao cidadão comum, em acesso público sem exigência de cadastro ou identificação, a lista atualizada de medicamentos disponíveis nas farmácias e unidades de saúde sob gestão do Município.

**§ 1º** A lista de medicamentos deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – Denominação Comum Brasileira (DCB) do medicamento;
- II – Concentração;
- III – Forma farmacêutica;
- IV – Quantidade total em estoque nas farmácias ou unidades de saúde municipais;
- V – Quantidade em estoque por farmácia ou unidade de saúde municipal;
- VI – A data da última atualização da lista.

**§ 2º** Para cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo deverá observar as diretrizes da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), respeitando suas atualizações bienais, devendo a lista de que trata o caput incluir, cumulativamente, pelo menos:

- I – Os medicamentos inclusos no Componente Básico da Assistência Farmacêutica, conforme definido por Portarias do Ministério da Saúde;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

II – Os medicamentos inclusos no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica cuja responsabilidade de aquisição, programação, armazenamento, distribuição e dispensação seja atribuída às Secretarias Municipais de Saúde, conforme definido por Portarias do Ministério da Saúde.

§ 3º O rol de medicamentos estabelecido no § 2º constitui o mínimo obrigatório a ser divulgado em lista, podendo o Poder Executivo incluir outros medicamentos cuja demanda se justifique para atender às necessidades da população urbana e rural locais.

§ 4º Havendo edição, pelo Município, de ato regulamentar instituindo a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), essa substituirá a RENAME para os fins do disposto no §2º.

§ 5º É vedada a supressão de medicamentos da lista divulgada em razão de sua ausência em estoque, devendo tal condição, caso ocorra, ser visivelmente indicada ao cidadão que acessar a lista.

**Artigo 2º.** A Secretaria Municipal de Saúde também deverá divulgar, quinzenalmente, em página eletrônica oficial na internet, de forma acessível ao cidadão comum, em acesso público sem exigência de cadastro ou identificação, a lista atualizada de vacinas disponíveis nas unidades de saúde sob gestão do Município.

§ 1º A lista de vacinas deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – Nome da vacina;

II – Faixa etária ou grupo populacional indicado;

III – Quantidade total em estoque nas unidades de saúde municipais;

IV – Quantidade em estoque por unidade de saúde municipal;

V – A data da última atualização da lista.

§ 2º A lista mencionada no caput deverá incluir, pelo menos, as vacinas constantes do Programa Nacional de Imunizações (PNI), respeitando suas atualizações.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º É vedada a supressão de vacinas da lista divulgada em razão de sua ausência em estoque, devendo tal condição, caso ocorra, ser visivelmente indicada ao cidadão que acessar a lista.

**Artigo 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

**Artigo 4º.** Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões “Vereador Dario Gomes de Oliveira, em 12 de junho de 2025.**

**Jedson Roberto Panegassi Barbosa**

Vereador  
Autor do Projeto



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade regulamentar, no âmbito do Município de Pedreira, a divulgação quinzenal, por meio do sítio eletrônico oficial da Prefeitura, das informações sobre os estoques de medicamentos e vacinas nas farmácias públicas e unidades de saúde municipais.

Tem-se que a medida introduzida por esse Projeto de Lei é relevante não apenas sob o prisma da eficiência da gestão pública em saúde, mas também como instrumento de transparência administrativa e de fortalecimento do controle social, permitindo à população e aos diversos órgãos de fiscalização da sociedade civil e do Estado o acesso rápido e direto à informação sobre a disponibilidade de medicamentos e imunobiológicos, otimizando o tempo de busca por tratamentos e evitando deslocamentos desnecessários, especialmente por pessoas em situação de vulnerabilidade.

A iniciativa fundamenta-se, primeiramente, na Lei Federal nº 14.654/2023, que introduziu o art. 6ºA na Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), prevendo que:

“As diferentes instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde (SUS) ficam obrigadas a disponibilizar nas respectivas páginas eletrônicas na internet os estoques de medicamentos das farmácias públicas que estiverem sob sua gestão, com atualização quinzenal, de forma acessível ao cidadão comum”.

Diante da referida norma federal de caráter geral, mostra-se legítima e necessária a sua regulamentação em âmbito municipal, para garantir sua plena aplicação no território de Pedreira, além de incluir a obrigatoriedade de divulgação, também, dos estoques de vacinas, conforme autoriza o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

Cabe destacar que a proposta também encontra respaldo nos princípios constitucionais da administração pública, notadamente os da publicidade, eficiência e moralidade (art. 37, caput, da Constituição Federal), sendo reforçada pelas disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), que garante ao cidadão o direito fundamental de acessar informações públicas de interesse coletivo.

Importante observar que esse Projeto de Lei reflete os avanços institucionais e tecnológicos da última década e responde de maneira mais eficaz aos princípios da publicidade e da eficiência, reafirmando o compromisso da gestão municipal com a transparência e a melhoria contínua dos serviços de saúde.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Além disso, a proposta prevê parâmetros técnicos claros e alinhados às normativas do Sistema Único de Saúde (SUS). Para fins de regulamentação e efetiva aplicação da presente norma, observam-se os seguintes instrumentos e diretrizes legais do Sistema Único de Saúde (SUS), todos em vigor e de observância obrigatória:

- Denominação Comum Brasileira (DCB) – nomenclatura oficial dos princípios ativos dos medicamentos no Brasil, padronizada pela Anvisa, conforme Lei nº 9.787/1999 e RDC Anvisa nº 784/2023, de uso obrigatório no SUS para identificação e prescrição de medicamentos, independentemente da marca comercial;

- RENAME – Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – instrumento oficial do SUS, instituído pela Portaria GM/MS nº 1.554/2013 e atualizado bianualmente, que orienta a seleção de medicamentos a serem ofertados no âmbito do SUS, servindo como base mínima obrigatória;

- REMUME – Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – prevista na Política Nacional de Medicamentos (Portaria GM/MS nº 3.916/1998), elaborada por cada Município conforme suas demandas específicas, podendo substituir a RENAME para os fins do presente projeto de lei, mediante edição de norma própria;

- Componente Básico da Assistência Farmacêutica – regulamentado pela Portaria GM/MS nº 1.555/2013, define os medicamentos cuja responsabilidade de aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação é dos Municípios;

- Componente Especializado da Assistência Farmacêutica – instituído pela Portaria GM/MS nº 2.981/2009, abrange medicamentos de maior complexidade terapêutica, parte dos quais pode ser atribuída aos Municípios por ato do Ministério da Saúde;

- Programa Nacional de Imunizações (PNI) – instituído pela Lei nº 6.259/1975 e regulamentado pela Portaria GM/MS nº 1.533/2016, estabelece o calendário nacional de vacinação e define as vacinas que devem ser ofertadas gratuitamente à população como parte das ações básicas de saúde pública.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Importa destacar que a obrigatoriedade de divulgação das listas não implicará aumento de despesa pública, uma vez que poderá ser implementada pela estrutura existente da Administração Municipal, por meio de gestão e treinamento de servidores já integrantes do quadro funcional da Secretaria Municipal de Saúde.

A sua aprovação representa uma medida concreta e eficaz para aprimorar os mecanismos de gestão e controle do SUS no Município de Pedreira, promovendo maior transparência, eficiência e cidadania.

Diante de todo o exposto, requeiro o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.